



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FF 296/2025

Dispõe sobre a distribuição das vagas da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão, biênio 2025-2027

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Lei 11.908, de 27-03-1941, que cria o Parque Estadual de Campos do Jordão;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas; e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o disposto no item 5 do parágrafo 2º do artigo 45, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2.025;

Considerando o trâmite do processo Sei nº 262.00006657/2025-84, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do Parque Estadual de Campos do Jordão- biênio 2025-2027.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão para o biênio 2025-2027, se dará nos seguintes termos:

- 01 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas atuantes na região da UC;
- 01 (um) representante indicado pelo setor produtivo ligado a atividades turísticas, econômicas e ambientais na região da UC
- 01 (um) representante indicado pelo setor produtivo atuante na região da UC;
- 01 (um) representante indicado por associações de moradores da região da UC;

e pesquisa;

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual de Campos do Jordão.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no anexo da Resolução SMA nº88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: pe.camposdojordao@florestal.sp.gov.br ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas).

PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO

A/c Claudia Camila Faria de Oliveira

Av. Pedro Paulo, s/nº

CEP 12460-000 Campos do Jordão-SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail pe.camposdojordao@fflorestal.sp.gov.br ou pelos telefones (12) 3663 3804/3663 3762/3663 1977.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA no 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual de Campos do Jordão será realizada reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas

para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo